CONTRATO N° 063/ 2021.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/ 2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI E O ESCRITÓRIO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA TRIBUTÁRIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.614/0001-97, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 210–Centro, CEP: 64.688-000,VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, EDILSON EDMUNDO DE BRITO CPF: 412.137.773-72RG nº 1.176.125– SSP/PI, residente e domiciliado em VILA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a na Av. Menino Marcelo, nº. 9350 Ed. Empresarial Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Bairro Serraria, na cidade de Maceió- AL com telefone (82) 3317-0516, e filial na Av. Senador Área Leão Nº 2185, Torre 01, 5º Andar, Sala 501, Jockey, Teresina-PI, com telefone (86) – 3085-2053, nesse ato representado, JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 12.977, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da **CONTRATADA**, para execução de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Fiscal e Tributária dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, aos órgãos centralizados do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e em especial à Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo a Consultoria presencial e à distância, bem como as ações, **visando a recuperação de tributos** não recolhidos pelos prestadores de serviços dos **últimos 05 (cinco) anos**, bem como o incremento

das receitas próprias **(ISSQN-IPTU--TAXAS).** Acompanhamento e recuperação do índice de participação do ICMS, através do valor adicionado IPVA-CFEM (compensação Financeira de Extração de Minerais), subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de julgamento, assessorar os fiscais de tributos do município durante a fiscalização de contribuintes, e propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R$ 0,20 (vinte centavos) de cada R$ 1,00 (um real) recuperado.** Sendo responsabilidade da Contratada pelo recolhimento dos tributos, uma vez que a mesma está enquadrada no simples nacional.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O percentual citado na cláusula anterior será pago na **Conta Corrente nº. 212-3, Agência 4274, Operação 003 - Banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade do escritório Contratado.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até **5 (cinco) dias**, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subseqüente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência

Independente dos honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação

emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratado deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciárias e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir

resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os **art. 78 a 80daLei Nº 8.666/93**, e no caso dedescumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista **no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93** e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, **a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, Recursos Próprios: ICMS, FPM, DIVERSOS, ISS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da **Lei Nº 8.666/93**, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o **inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e** suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o **prazo de vigência 12 meses** a partir da assinatura deste, ou enquanto bem cumprir os anseios da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de **Padre Marcos- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, 18 de maio de 2021.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Gomes da Silva, **CPF Nº:** 07063348337

Nome: Josefina Francisca [illegible], **CPF Nº:** 373-340-503-04